



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.026-A, DE 2010

(Do Sr. Rodovalho)

Institui o Dia Nacional do Bombeiro Civil; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. WILSON PICLER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Educação e Cultura:
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Bombeiro Civil, a ser comemorado anualmente no dia 7 de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O surgimento do bombeiro profissional civil no Brasil (também conhecido como bombeiro industrial, bombeiro de segurança do trabalho ou simplesmente bombeiro civil) data da década de 1960, quando sua presença tornou-se imprescindível na indústria automobilística para a prevenção e combate aos constantes riscos de incêndio que ameaçavam não só o patrimônio das empresas, mas também seus trabalhadores.

Apesar de não estar ainda regulamentada, a profissão de bombeiro civil consta da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que a formação desses profissionais é orientada por diversas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Os bombeiros civis atuam prioritariamente na prevenção e preparação para emergências e na resposta aos desastres, de forma a reduzir seus impactos e consequências. Para tal, buscam eliminar situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência.

Tendo sempre como principal objetivo salvar e resgatar vidas, prestam os primeiros socorros em seus atendimentos, verificando o estado da vítima para aplicar o procedimento adequado. Também faz parte das atividades dos bombeiros civis a realização de cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpos voluntários de emergência.

Atuando em shopping centers, grandes edifícios, clubes, parques de diversões, indústrias, empresas e grandes eventos, dentre outros, os

bombeiros civis são verdadeiros anjos da guarda da população, sempre zelando por sua proteção e segurança.

Dessa forma, como reconhecimento de toda a sociedade brasileira ao valoroso trabalho desses profissionais cuja missão primeira é proteger a vida, vimos pedir o apoio dos nobres colegas ao presente projeto de lei que institui o Dia Nacional do Bombeiro Civil.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2010.

Deputado RODOVALHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.026, de 2010, de autoria do ilustre Deputado Rodovalho, institui o Dia Nacional do Bombeiro Civil, a ser comemorado anualmente em 7 de março.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto pela ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o ilustre autor da proposição em apreço ressalta que a presença do bombeiro profissional civil tornou-se imprescindível na sociedade atual, principalmente nos grandes centros urbanos, por sua atuação decisiva na prevenção e preparação para emergências, na resposta aos desastres e salvamentos, na proteção à vida e na defesa de patrimônios das pessoas e das empresas.

O Bombeiro Civil é um profissional treinado e equipado para combater incêndios, resgatar pessoas e animais em situação de perigo, salvaguardar bens materiais e prestar assistência em desastres naturais e naqueles causados pelo homem.

O Bombeiro Civil existe como profissional nos grandes centros desde os anos 1960 e como voluntário desde 1835. O exercício da atividade de Bombeiro Civil exige formação específica, dada em escolas e academias qualificadas para tal.

As grandes empresas industriais, portuárias, aeroportuárias e florestais geralmente contam com corpos privativos de bombeiros, que atuam especialmente no seu ramo de atividade. De acordo com a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, está prevista sua atuação conjunta com os Corpos de Bombeiros Militares, sempre coordenados, nessas situações, pelas corporações militares. As empresas e entidades que se utilizarem dos serviços de Bombeiro Civil podem, inclusive, firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares para a prestação de assistência técnica aos seus profissionais.

Vimos nos unir ao nobre Deputado Rodovalho nesta justa homenagem aos Bombeiros Civis, valorosos profissionais que são parte do nosso cotidiano e tanto zelam pela segurança e pelo bem-estar da sociedade, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.026, de 2010.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2010.

Deputado WILSON PICLER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.026/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Picler.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago, Antonio Carlos Chamariz e Pinto Itamaraty - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilson Pinto, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Wilson Picler, Angela Portela, Eduardo Barbosa, José Linhares, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO